

## **JULGAMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

**Candidato:** Francisco de Assis Diego Santos de Souza

**Avaliadora:** Profa. Dra. Ana Carolina Couto Matheus

### **PARECER**

O candidato **Francisco de Assis Diego Santos de Souza**, tempestivamente, interpôs **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** dos pontos atribuídos na prova didática, realizada em 15 de junho de 2023, em relação a todos os quesitos em que os três membros da Comissão Avaliadora atribuíram notas abaixo da nota máxima prevista na Ficha de Avaliação, objeto do Edital nº 18/2023.

Esclarece que, inicialmente, o candidato recorrente se dirigiu aos três avaliadores, relativo e aos decréscimos de pontuações em itens avaliativos comuns, ou seja, habilidades nas quais todos os avaliadores diminuíram algum ponto do candidato.

Em um segundo momento, o candidato requerente endereçou seu pleito apenas aos Avaliadores Prof. Me. Antonio Aécio Bandeira da Silva e a Profa. Dra. Ana Clara Montenegro Fonseca, pelo fato de que apenas eles diminuíram sua pontuação.

E, por último, o candidato recorrente direcionou seus pedidos apenas para a Avaliadora Profa. Dra. Ana Clara Montenegro Fonseca, com o objetivo de “aumentar a nota do recorrente”.

Em relação ao primeiro tópico I, relativo ao *Domínio de Conteúdo*, especificamente ao item 1.1 *Profundidade*, alínea “a” *Conhece, compreende e aplica os conceitos e princípios do tema exposto*, o candidato recorrente argumenta que durante toda a sua exposição “buscou realizar um aprofundamento que uma aula de graduação do curso de ciências jurídicas requer e espera, fazendo ligação com a área de conhecimento do concurso, fazendo alusão com o direito civil, do consumidor, ambiental, LGPD, demonstrando que conhece, que estava preocupado em compreender e aplicar os conceitos e princípios em favor do alunado”.

Em suma, argui que “deu o seu melhor para isso em 49 minutos dos 50 possíveis” e pugna para que os Avaliadores revejam a nota atribuída, acrescentando as pontuações.

Na alínea “b” *Apresenta habilidades de análise e síntese*, o candidato

recorrente alega que realizou uma exposição “dialogada com os discentes e com uma reflexão crítica, e não meramente recluso”. Argumenta que tentou “trazer, de forma sintética, variados eixos ou blocos que abarcassem o assunto da ‘função social da empresa’”.

O candidato recorrente aduz que “era um assunto que poderia ser ministrado em muitas horas e em vários encontros, e o requerente conseguiu explorá-la em aproximadamente 49 minutos, ou seja, o fez em prazo mais fidedigno do que outros candidatos, que obtiveram nota máxima tendo apresentado em aproximadamente 42 minutos dos 50 possíveis”.

Quanto ao item 1.2 *Atualização*, quanto a alínea “a” *Situa o conteúdo no contexto adequado e estabelece relação com o conhecimento atual*, “o candidato citou a pandemia do coronavírus”, citou recentes alterações legislativas, a guerra entre Rússia e Ucrânia e as consequências para o Brasil, em um mundo globalizado.

Na alínea “b” *Utiliza de maneira correta a terminologia científica no estágio atual*, o candidato recorrente afirma que “não conseguiu vislumbrar equívocos de português em sua retórica ou na terminologia científica” e pleiteia o aumento da nota atribuída pelos avaliadores nesta habilidade.

Em relação a alínea “c” *Faz adequação da bibliografia ao tema abordado*, o candidato recorrente direciona pedido específico apenas para a Avaliadora Profa. Dra. Ana Clara Montenegro Fonseca, no sentido de conceder “a pontuação faltante” conforme lhe foi “concedido pelos seus pares”.

Defende o candidato recorrente que utilizou “o livro de 2012 (ainda intitulado Direito Comercial) e pela ausência de artigos científicos”. Aduz que foram citados “vários livros dos últimos anos (inclusive, 3 (três) de 2023, algumas de 2022, 2021 e 2020)”.

Argumenta que citou “todos os professores e professoras renomados e renomadas do Direito Empresarial, inclusive, utilizadas em ementas de disciplinas de praticamente quase todos os cursos de graduação em ciências jurídicas do nosso país, inclusive, da UFPB”.

O candidato recorrente acredita “que por ser um assunto do Direito Empresarial que não foi alterado nos últimos anos (ao menos não de maneira muito enfática), não há prejuízo em trazer a lume uma obra de 2012”.

Após citar diversos doutrinadores o candidato recorrente defende que não houve “prejuízo a completude e a entrega realizada na aula, podendo ser

considerado um erro ‘material’” e pugna pelo acréscimo da pontuação.

Em relação ao item 1.3 *Síntese* quanto ao ponto *relaciona o tema da aula com o todo da unidade de conteúdo do qual o tema faz parte*, o candidato recorrente, ao tratar “da função social da empresa, buscou entender, de início, o que é o Direito; depois, distinguir o direito civil do empresarial; o que é ‘função’, o que é ‘social’ e o que é ‘empresa’”.

O candidato recorrente argumenta que “começou retomando a aula anterior, situando o alunado que eventualmente houvesse faltado, tendo zelo e preocupação em retomar de onde parou o conteúdo”. Afirma que relacionou “o tema da aula com a área de conhecimento do processo seletivo”, “ligando com os Novos Direitos, Direito Privado e Direito Processual” e solicita “que a banca aumente/acresça a nota do candidato”.

Sobre o tópico II *Sequência lógica e coerência do conteúdo*, no item 2.1 *Inicia a partir de uma tese, conceituação ou contexto histórico e ou social e ou político*, o candidato recorrente argumenta que “iniciou a aula oferecendo rosas aos alunos, perguntando como eles estão (demonstrando empatia), estendendo a mão a eles, o que não demorou mais que 1 (um) minuto” e, em seguida, entrou no slide que apresentou a capa da aula o, depois para “situou os discentes de qual local havia parado no último encontro” e afirma que “não é possível enxergar” uma “atitude equivocada” de sua parte e que cumpriu o referido item avaliativo.

O item 2.2 *Desenvolve com base em fundamentos teóricos e ou práticos*. No item 2.3 *Apresenta argumentos convergentes e divergentes* o candidato direcionou especificamente aos Avaliadores Prof. Me. Antonio Aécio Bandeira da Silva e Profa. Dra. Ana Clara Montenegro Fonseca, o candidato recorrente citou onze momentos de convergência e divergência em sua apresentação e solicitou a modificação de sua nota para aumentá-la.

Em relação ao item 2.4 *Propicia a elaboração de conclusões*, o candidato recorrente direcionou especificamente a Avaliadora Profa. Dra. Ana Clara Montenegro Fonseca e explicou que iniciou “o encontro conceituando empresa e empresário; em seguida distinguiu direito civil e empresarial; depois começou a dissecar a expressão função social da empresa (apresentou nos slides uma decisão judicial que versava sobre a preservação da empresa)”.

O candidato recorrente “trabalhou a função social e ligou-a com o direito do trabalho, tributário, ambiental e sustentabilidade, constitucional, tributário, economia

e mercado, família e violência doméstica, leis infraconstitucionais”, bem como fez um “paralelo com a área de conhecimento do concurso”.

O candidato recorrente argumenta que ao se encaminhar “para o término da sua apresentação concluiu, resumiu, sintetizou a sua apresentação” e ainda utilizou o artigo 421 do Código Civil para explicar o princípio da função social da empresa.

Observa que “teve a preocupação de realizar e passar um exercício avaliativo para que de maneira ativa os discentes pudessem testar os conhecimentos apreendidos no encontro/aula” e pugna para o aumento da sua atribuída na referida habilidade.

Ao final, o candidato recorrente pleiteia o aumento da nota final, por meio de acréscimos nos pontos avaliativos possíveis e pleiteados no pedido de reconsideração formulado.

O candidato recorrente afirma que a avaliação o colocou na “condição 12ª colocação, fato que irá lhe causar enorme prejuízo pessoal e profissional, especialmente considerando o período atual e a dificuldade em se conseguir empregos na área do ensino superior, razão pela qual pugna” pelo aumento da nota.

O candidato recorrente recebeu 90 pontos da Avaliadora Profa. Dra. Ana Carolina Couto Matheus, 85 pontos do Avaliador Prof. Me. Antonio Aécio Bandeira da Silva e 88 pontos da Avaliadora Profa. Dra. Ana Clara Montenegro Fonseca, totalizando a média final de 87,67 pontos e obtendo a aprovação no referido processo seletivo.

### **É o relatório.**

Ao analisar a ficha da avaliadora, por mim subscrita, rever a aula ministrada pelo candidato recorrente, reler cuidadosamente o plano de aula apresentado e fazer uma análise atenta de todos os argumentos apresentados no pedido de reconsideração formulado pelo referido candidato, bem como a leitura do Edital e da Resolução do referido processo seletivo, percebe-se os seguintes itens, objeto do pedido de reconsideração do candidato direcionado a Presidente da Comissão Avaliadora e a respectiva nota atribuída, a saber:

No tópico 1 *Domínio de Conteúdo*, nos itens: 1.1 *Profundidade*, na alínea “a” *Conhece, compreende e aplica os conceitos e princípios do tema exposto*, cuja pontuação atribuída correspondeu a 10 pontos, do total de 15. Na alínea “b”

*Apresenta habilidades de análise e síntese*, cuja pontuação correspondeu a 9 pontos, do total de 10.

No item 1.2 *Atualização*, na alínea “a” *Situa o conteúdo no contexto adequado e estabelece relação com o conhecimento atual*, cuja pontuação correspondeu a 9 pontos, do total de 10. Na alínea “b” *Utiliza de maneira correta a terminologia científica no estágio atual*, cuja pontuação correspondeu a 9 pontos, do total de 10.

No item 1.3 *Síntese*, quanto ao ponto *Relaciona o tema da aula com o todo da unidade de conteúdo do qual o tema faz parte*, cuja pontuação correspondeu a 9, do total de 10.

Em relação ao tópico II *Sequência lógica e coerência do conteúdo*, no item 2.1 *Inicia a partir de uma tese, conceituação ou contexto histórico e ou social e ou político*, o candidato recorrente obteve 3 pontos do total de 4.

Manifesto-me pela manutenção da minha nota inicial atribuída em todos os itens citados. Na exposição de seu plano de trabalho durante a avaliação didática e no conteúdo programático do plano de trabalho do candidato recorrente, realiza uma abordagem superficial sobre a função social da empresa, cita ramos do Direito, princípios gerais, mas não aprofunda os conceitos abordados.

Seria melhor se o candidato recorrente tivesse selecionado as teses centrais e trabalhado de forma crítica e reflexiva. O candidato recorrente poderia ter aprofundado a ideia de função, apontado as correntes doutrinárias relativas ao tema em testilha, abordado a terminologia inserindo função como elemento central na construção dos sistemas jurídicos e sociais.

O tema sorteado embora de aparente natureza exclusiva de direito privado, consubstancia-se em preceitos, conceitos e fundamentações principiológicas de natureza, normatização de direito público, em particular e em especial contexto na seara constitucional, que poderia ter sido mais bem analisada pelo candidato recorrente.

O candidato recorrente não apresentou o domínio da habilidade de análise e síntese, faltou apresentar capacidade de arranjo, de descrição abreviada, de arremate dos elementos centrais e fundamentais do assunto sorteado, sem prejuízo de entendimento e contextualização.

Em relação ao item *atualização*, o candidato recorrente poderia ter situado melhor o conteúdo no contexto adequado e estabelecido relação com o

conhecimento atual.

Na apresentação da prova didática o candidato recorrente citou o coronavírus, a guerra entre a Rússia e a Ucrânia, a recuperação judicial de empresas, mas não estabeleceu relação com o conhecimento atual. Faltou uma análise sistêmica dos conceitos, preceitos e princípios abordados na prova didática do candidato recorrente.

Em relação à utilização correta da terminologia científica no estágio atual, considerando consistir em uma avaliação sistêmica de categorias, conceitos, palavras, ideias centrais que não foram utilizados em sua totalidade e nos devidos graus de abrangência, tais como as seguintes categorias: empresa, estabelecimento comercial, função social, uso social e alcance social.

Quanto à síntese, o candidato recorrente não relacionou o tema da aula com o todo da unidade de conteúdo do qual o tema faz parte. O tema sorteado conectase com disciplinas diversas, em contextos gerais, e em particular, ao direito privado e ao direito empresarial.

Faltou o candidato recorrente demonstrar elementos gerais de conexão com os temas anteriores citados e os temas posteriores ao tema da aula ministrada, objeto do tema sorteado na prova didática apresentada pelo candidato recorrente, configurando assim uma ideia de unidade temática, razão pela qual não foi atribuída a nota máxima.

Em relação à sequência lógica e coerência do conteúdo, o candidato recorrente não inicia sua apresentação da prova didática a partir de uma tese, conceituação ou contexto histórico e ou social e ou político.

Trata-se da resolução ao critério de tese, de conceito ou contexto histórico e social e ou político. Os critérios conceitual e científico foram fundamentais para o não atingimento da pontuação máxima pugnada pelo candidato recorrente neste item específico.

O plano de aula apresentado pelo candidato recorrente apresentou algumas fragilidades, a saber: a ementa do curso, o objetivo geral e os objetivos específicos estão muito parecidos; a menção controversa: “discentes terem que perceber a necessidade imposta pelo mercado de trabalho”; certa confusão na sequência dos tópicos do plano de aula apresentado pelo candidato recorrente.

O candidato recorrente poderia ter pesquisado mais julgados, decisões e informativos atualizados, no sentido de enriquecer os temas abordados, bem como

poderia ter citado mais exemplos para explicar melhor os conceitos analisados.

No plano de aula o candidato recorrente poderia ter tido mais atenção quanto ao uso de neologismo e termos em outros idiomas sem o uso das aspas ou do itálico; bem como poderia ter observado o uso de próclise sem palavras atrativas especificamente na metodologia e na avaliação do processo de ensino e aprendizagem.

Ainda referente ao plano de aula, o candidato recorrente poderia ter sido mais cuidadoso e ter evitado o uso de redundância e repetição de frases. Sugiro a correção no item Referências do plano de aula, levando em consideração as regras previstas na Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Apesar de mencionar a lei, o candidato recorrente não trouxe críticas comuns à matéria. A aula trouxe poucas questões práticas, limitando-se a aspectos formais do direito. Por isso, mantenho a nota.

É importante esclarecer que o candidato recorrente foi aprovado acima da média, com nota 87,67 pontos. Ainda falta a avaliação dos títulos, uma etapa classificatória do processo seletivo, podendo o candidato recorrente atingir uma classificação melhor na lista geral de classificação, podendo ser convocado.

Em face do sucintamente exposto, bem como não convencida da argumentação apresentada pelo candidato recorrente no pedido de reconsideração em testilha, não há como rever a nota atribuída nos itens supramencionados, razão pela qual me abstenho de tecer outros comentários.

Por todo o exposto, mantenho a nota originária atribuída, sem fazer nenhuma modificação na avaliação preliminar da prova didática apresentada pelo candidato recorrente, em 15 de junho de 2023. Portanto, ratifico os 90 pontos atribuídos na prova didática realizada pelo candidato recorrente.

Santa Rita – PB, 20 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente  
 ANA CAROLINA COUTO MATHEUS  
Data: 21/06/2023 02:05:30-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Profa. Dra. Ana Carolina Couto Matheus**  
Presidente da Comissão Avaliadora/DCJ-UFPB  
Portaria nº 11/2023 CCJ-DCJUR  
Matrícula SIAPE nº 1684817

## **PARECER DE JULGAMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA**

Trata-se de um pedido de revisão do resultado da nota preliminar da Prova Didática, etapa do Processo Seletivo Simplificado, referente ao EDITAL N. 18/2023, para o cargo de Professor Substituto do Departamento de Ciências Jurídicas, do Centro de Ciências Jurídicas, da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), proposto pelo candidato Francisco de Assis Diego Santos de Souza.

Após revisão da aula ministrada pelo recorrente, releitura cuidadosa de seu plano de aula, ficha avaliativa e de suas argumentações constantes em seu pedido sobre:

- 1) O tópico (I) Domínio de Conteúdo, nos itens:
  - 1.1 Profundidade, quanto aos pontos (a) “conhece, compreende e aplica os conceitos e princípios do tema exposto”, cuja pontuação originária correspondeu a 12 pontos, do total de 15; (b) “apresenta habilidades de análise e síntese”, cuja pontuação correspondeu a 09 pontos, do total de 10;
  - 1.2 Atualização, quanto aos pontos (a) “situa o conteúdo no contexto adequado e estabelece relação com o conhecimento atual”, cuja pontuação correspondeu a 09 pontos, do total de 10; (b) “utiliza de maneira correta a terminologia científica no estágio atual”, cuja pontuação correspondeu a 09 pontos, do total de 10; e (c) “faz adequação da bibliografia ao tema abordado”, cuja pontuação correspondeu a 04 pontos, do total de 05;
  - 1.3 Síntese quanto ao ponto “relaciona o tema da aula com o todo da unidade de conteúdo do qual o tema faz parte”, cuja pontuação correspondeu a 09, do total de 10;

Ainda, acerca do tópico (II) Sequência lógica e coerência do conteúdo, nos itens :

- 2.1 “Inicia a partir de uma tese, conceituação ou contexto histórico e ou social e ou político”, obtendo 03 pontos do total de 04.
- 2.2 “Desenvolve com base em fundamentos teóricos e ou práticos”, obtendo 03 pontos do total de 04.
- 2.3 “Apresenta argumentos convergentes e divergentes”, obtendo 03 pontos do total de 04.
- 2.4 “Propicia a elaboração de conclusões”, obtendo 03 pontos do total de 04.

Reitero que os 08 e os 04 pontos não atribuídos ao candidato nesses itens supra detalhados (no tópico I e II, respectivamente) justificam-se, dentre outras motivações, não pelo julgamento puro sobre aquilo que o candidato apresentou em sua exposição e discorreu em seu recurso. Na realidade, tudo o que foi por ele trabalhado em sua prova didática serviu positivamente para construção de sua aprovação nesta fase com a pontuação em 88 pontos. Frisa-se, porém, que a não atribuição de uma maior pontuação diz respeito também à carência de uma abordagem, fundamentalmente, teórico-jurídica mais complexa, ordenada, coesa e

profunda sobre os tópicos selecionados e/ou expostos no seu plano de aula e sobre o tema objeto específico da aula, qual seja: “Função social da empresa” – FSE.

Lembro, para a melhor compreensão do recorrente, que o mesmo se valeu de boa parte de sua exposição mais se aproximando de uma apresentação do que seria abordado em sua aula, do que realmente adentrando densamente nos conteúdos pretendidos. Fazer alusões ou citações de ramos do direito, conteúdos variados, princípios gerais, termos ou outros, embora seja legítimo, é diverso de esmiuçar jurídica, sociológica, filosófica ou hermeneuticamente as questões postas. Ressalto, que, por vezes, a quantidade de dados citados, sem tempo devido para uma detida explanação sobre cada um, produz uma superficialidade indesejada e, quiçá, nem mesmo sentida pelo falante, que, geralmente, encontra-se imbuído na sua feliz e salutar avidez para tentar partilhar suas boas intenções. Eis que, como examinadora, realço a importância do corte epistemológico. Este faz todo o sentido nas atividades acadêmicas, como também o é a atividade docente de aula, pois funciona, exatamente, para que o observador (o estudioso de um objeto em pesquisa/discussão), por mais que tenha ciência da amplitude e de interfaces possíveis de seu objeto trabalhado, selecione os centrais aspectos/teses/teóricos/teorias, para, assim, atingir a máxima carga ou nível de discussão possível do conhecimento reflexivo e crítico atual sobre aquela seleção, naquelas condições e contextos do estudo.

De forma tão somente ilustrativa, retomo a carência da densidade e certa desordem expositiva, aduzindo que trabalhar conceitos/teses etc. pressupõe seleção de uma base teórica contundente e coesa com o objeto e objetivo da aula. O candidato não conceituou/desenvolveu com maior complexidade algumas de suas pontuações. Por exemplo, quanto à ideia de função, não houve estritamente uma conceituação, muito menos aprofundou ou embasou o que seria a definição de função exposta. Isso porque não selecionou um verdadeiro conceito teórico-jurídico relevante cientificamente para apontar a consideração sobre o termo. Ilustro, existem diversas correntes estruturalistas, funcionalistas etc. que abordam a terminologia função como elemento central na construção dos sistemas jurídicos e sociais. O candidato valeu-se legitimamente de metáforas ou sinônimos para este exemplo e diversos outros, como no uso do termo empresa, empresário, princípios etc. – mas, isso não supriu a carência de sua exposição, ou seja, do embasamento teoricamente denso, que se espera em uma aula para alunos do curso de graduação da UFPB compatível com a integralidade dos pontos requeridos no recurso.

Afora isso, o plano de aula apresentado e seguido pelo candidato em sua exposição oral, apresentou fragilidades, em certos pontos. Menciono algumas, uma vez mais, apenas para auxiliar o recorrente no entendimento de minha crítica construtiva e a título de reflexão:

- a) objetivo geral e específicos sem tanta distinção entre si, bem como mais se aproximando, inclusive, de uma ementa de curso;
- b) verbos utilizados nestes objetivos do plano de aula, destaco o controverso “induzir os discentes a necessidade de compreensão...” (sic.)
- c) a menção controversa, quiçá, desatenta sobre: “discentes terem que perceber a necessidade imposta pelo mercado de trabalho”. Sobre isso, apenas em tom de

diálogo, penso que como educadores devemos construir juntamente com os discentes um senso reflexivo, para que os mesmos, enquanto juristas/pensadores criem, critiquem, contraponham-se, resistam ou mesmo transformem às supostas “necessidades/imposições mercadológicas”, desconstruindo/reconstruindo o sentido dessas comunicações econômico-jurídicas, constituindo-se, assim, cidadãos cognitivamente atuantes e não reféns de qualquer cultura.

- d) a disposição/ordem dos tópicos restou um pouco confusa: poderia ter iniciado realmente pelos princípios, ter usado a CF, partido para a ideia de liberdade *versus* lucro, abordado algo sobre a origem/histórico do surgimento da FSE, trazendo uma comparação com a da propriedade, as leis como CC, sociedade de ações etc. (já que estava no plano o histórico) e, depois, partido para a abordagem interdisciplinar, teórica e prática do tema FSE. Nesse ponto da prática, penso, ainda, que o candidato dedicou pouca atenção a questão da jurisprudência, com tímido trabalho em aula sobre decisões e informativos atualizados sobre o tema.
- e) sugiro maior atenção ao uso de neologismo/vocábulo/termos estrangeiros sem itálico ou aspas (*vide* mormente a metodologia, avaliação do processo de ensino e aprendizagem e nos recursos necessários); uso de próclise sem palavras atrativas (*vide* mormente a metodologia e avaliação do processo de ensino e aprendizagem); uso de redundância e repetição de frases “discussão prática de exemplos...” (mencionado duas vezes na metodologia);
- f) sugiro maior atenção ao item Referências tanto no que concerne à formatação (ver desvios ou falta de padrão, ex., “10ª ed.” “10.ed.”; “- São Paulo”, falta de ponto final; ausência de negrito na última obra; ausência de textos mais acadêmicos (como trabalhos/artigos científicos pontuais/específicos sobre o tema da aula) e menos manualísticos; falta de clareza sobre referências efetivamente usadas para a aula e referências que seria de um plano de curso; falta de referência e ajustes na atividade avaliativa;

Apesar das fragilidades observadas e das arguições do recorrente em seu pedido de reconsideração, mantenho a nota originária, portanto, sem alteração da avaliação preliminar de sua aula didática. Assim, ratifico a atribuição dos 88 pontos ao mesmo nesta etapa do concurso.

Santa Rita, 20 de junho de 2023.



Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANA CLARA MONTENEGRO FONSECA  
Data: 20/06/2023 21:33:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(Professora Doutora Ana Clara Montenegro Fonseca/SIAPE 1822390)

## **PARECER DE JULGAMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA**

Candidato(a): **FRANCISCO DE ASSIS DIEGO SANTOS DE SOUZA**

Avaliador: **ANTONIO AÉCIO BANDEIRA DA SILVA**

### **PARECER**

O(a) candidato(a) **FRANCISCO DE ASSIS DIEGO SANTOS DE SOUZA**, tempestivamente, interpôs **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** dos pontos atribuídos aos itens que seguem detalhadamente:

#### **1. Item profundidade**

- **Conhece, compreende e aplica os conceitos e princípios do tema exposto:**

O tema proposto embora de aparente natureza exclusiva de direito privado, consubstancia-se em preceitos, conceitos e fundamentações principiológicas de natureza, normatização de direito público, em particular e em especial contexto na seara constitucional; Portanto, a consideração de incompletude do item ora analisado, justifica-se em razão da ausência daquelas fundamentações essenciais para o tema da aula didática, que embora de direito privado, carecem daqueles elementos para justificar sua existência.

Em razão disso, mantenho a nota atribuída no referido item;

- **Apresenta habilidades de análise e síntese:**

O critério da análise requer daquele que a realiza, “capacidade de exame detalhado sobre o tema ou sobre algo”. Significa dizer que, sem o uso devido daqueles preceitos, conceitos, princípios e fundamentos (acima descritos), a análise em si estaria e está prejudicada;

Doutra banda, síntese, quer dizer, e assim exige ser avaliada, que o candidato precisa apresentar capacidade de arranjo, de descrição abreviada, de arremate dos elementos centrais e fundamentais do tema proposto, em arranjo ou composição sem prejuízo de entendimento e devidamente contextualizada;

Em face de assim entender, mantenho a nota no referido item.

#### **2. Item Atualização**

- **Situa o conteúdo no contexto adequado e estabelece relação com o conhecimento atual:**

O critério aqui avaliado refere-se, ao nosso ver, não somente a atualização social e histórica dos fatos recentes (como o coronavírus, guerra da Ucrânia, recuperação judicial de empresas etc. – que o candidato bem o fez!). Convém, mencionar, e aqui centrou-se o olhar de nossa avaliação, que o item se refere a “estabelece relação com o conhecimento atual”, o que nos obriga a considerar a relação da aula exposta a atualidade científica do tema. Ora, o que nos leva novamente às questões conceituais, preceituais e principiológicas do tema proposto; outra avaliação fora deste olhar sistêmico, estaria em direção contrária a ideia de conhecimento atual ou como se dizia até outro dia “estado da arte” do tema;

Assim sendo, mantenho a nota.

- **Utiliza de maneira correta a terminologia científica no estágio atual:**

Permanecendo no entendimento de que a avaliação consiste (e assim nos obriga o formulário proposto e ditado pela resolução) numa avaliação sistêmica, entendemos que o termo “terminologia científica” e “no estágio atual” se complementam e exigem uma avaliação, não do “juridiquês” mas em rigor daquilo que nas ciências sociais (e o direito é ciência social – por excelência!) chamamos de categorias, conceitos e palavras/ideias-chaves; Não significa, no entanto, que o candidato não as tenha utilizado, mas sim, que não as utilizou na sua totalidade ou nos devidos graus de abrangências. A título de exemplos, podemos mencionar as categorias, “função social”, “uso social”, “alcance social”, “utilização social” e mesmo “empresa”, “estabelecimento comercial”, etc;

Neste entendimento, mantenho a nota.

### **3. Item Síntese**

- **Relaciona o tema da aula com o todo da unidade de conteúdo do qual o tema faz parte:**

O item em tela, requer a compreensão de que o tema proposto e apresentado na prova didática não está solto, desconexo, apartado de um todo sistêmico, mas sim e necessariamente é continuação dos preceitos de disciplinas outras e anteriores aquelas do conteúdo sorteado para a avaliação. Assim, o tema conecta-se com disciplinas diversas, em contextos gerais, e em particular, ao direito privado e ao direito empresarial (que no DCJ é ministrado em dois semestres). A exigência aqui é que a apresentação apresente elementos gerais de conexão com os temas anteriores e posteriores ao tema da prova, configurando assim uma ideia de unidade temática. Mais uma vez, salienta-se que não significa que o

candidato não o tenha feito, mas significa sim, que não o fez a ponto de receber nota máxima;

Nestes termos, mantenho a nota.

#### **4. Acerca da sequência lógica e coerência de conteúdo**

- **Inicia a partir de uma tese, conceituação ou contexto histórico e ou social e ou político:**

Aqui, refere-se a resolução ao critério de tese, de conceito ou contexto histórico e social e ou político. Ora, mais uma vez, não significa que o candidato não o tenha feito ou não o tenha tentado fazê-lo, significa que não fez a potência máxima. Mais uma vez, entende-se que o critério conceitual e científico é fundamental para o não atingimento daquela nota reivindicada pelo recorrente;

Razões pela quais, mantenho a nota.

#### **5. “Pedido específicos” ao Avaliador Antonio Aécio**

- **Apresenta argumentos convergentes e divergentes:**

Entendo que o pedido se apoia em argumentos que não solucionam plenamente a exigência do critério ora analisado. As ideias de convergência e divergência, referem-se a ideia de tese ou teses e não a ideia de diferenças ou diferenciações; nesse sentido o critério, salvo melhor juízo, quer alcançar a necessidade da apresentação de teses que se aproximem e que se distanciam em arcabouços teóricos relevantes. Acreditamos que mais uma vez o candidato não alcançou a exigência máxima do requisito, por isso mesmo a manutenção da nota.

Vendo e revendo as fichas de pontuação e os vídeos da aula do requerente, não vislumbro fato novo (ou negligenciado) que enseje reconsideração e mudança de notas, nos itens acima descritos e pleiteados.

Portanto, mantenho a nota dos itens supramencionados e em consequência a nota final da prova didática realizada pelo candidato.

João Pessoa, 20 de junho de 2023



Documento assinado digitalmente

ANTONIO AECIO BANDEIRA DA SILVA

Data: 21/06/2023 00:05:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Antonio Aécio Bandeira da Silva